



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado ao encerramento do exercício da Câmara Municipal, com a seguinte classificação:

01 - LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 - Atividades do Processo Legislativo

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 41.240,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 40.000,00

01 -LEGISLATIVO

01.031.0001.2032.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara e Dependências

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 28.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 660,00

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$ 7.500,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 26.600,00

TOTAL DO CRÉDITO **R\$ 150.000,00**

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0004.1010.000 - Obras e Instalações de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.711, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2025, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do **Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaborandi - IPASP, crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 1.358.150,85** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), destinado exclusivamente ao **pagamento de precatórios judiciais** de responsabilidade do **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, observada a seguinte classificação orçamentária e contábil:

Função: **09 - Previdência Social**

Subfunção: **272 - Previdência do Regime Estatutário**
Programa: **0015 - Gestão do Regime Próprio de Previdência**

Ação: **2009 - Manutenção da Previdência Social**

Código da Ação: **09.272.0015.2009.0000**

Elemento de Despesa: **4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO RIBEIRO NETO (CPF ***559578**) em 22/12/2025 às 11:23:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/785e-c37c-a131-fb75-55>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 3 de 17

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto **exclusivamente por excesso de arrecadação financeira apurado no exercício**, nos termos do **art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, apurado no exercício financeiro em curso, conforme demonstrativos contábeis do IPASP.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se excesso de arrecadação o resultado positivo da diferença entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, devidamente comprovado por **relatórios contábeis e demonstrativos financeiros**, em observância aos princípios da transparência e do equilíbrio fiscal.

Art. 4º Os recursos objeto do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei serão destinados **exclusivamente ao pagamento de precatórios judiciais de responsabilidade do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaborandi - IPASP, em estrito cumprimento às determinações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, observadas as regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Parágrafo único O pagamento dos precatórios deverá observar rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, o regime constitucional previsto no **art. 100 da Constituição Federal**, bem como as disposições das **Emendas Constitucionais nº 62/2009, nº 94/2016 e nº 99/2017**, assegurada a adequada contabilização orçamentária, financeira e patrimonial dos valores despendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no **Plano Plurianual - PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** e na **Lei Orçamentária Anual - LOA**, com vistas à compatibilização do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, nos termos do **art. 165 da Constituição Federal**.

Art. 6º A execução do crédito suplementar observará, de forma estrita, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência**, bem como as normas da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, da **Lei Federal nº 9.717/1998**, da **Lei Federal nº 4.320/1964** e da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, no que couber, garantindo-se a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 4 de 17

Decretos

DECRETO Nº 1.892, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado ao encerramento do exercício da Câmara Municipal, com a seguinte classificação:

01 – LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – Atividades do Processo Legislativo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 41.240,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 40.000,00

01 –LEGISLATIVO

01.031.0001.2032.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara e Dependências

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 28.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 660,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	R\$ 7.500,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 26.600,00

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 150.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 5 de 17

27.812.0004.1010.000 – Obras e Instalações de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 6 de 17

DECRETO Nº 1.893, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2025, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do **Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaborandi - IPASP, crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 1.358.150,85** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), destinado exclusivamente ao **pagamento de precatórios judiciais** de responsabilidade do **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, observada a seguinte classificação orçamentária e contábil:

Função: **09 - Previdência Social**

Subfunção: **272 - Previdência do Regime Estatutário**

Programa: **0015 - Gestão do Regime Próprio de Previdência**

Ação: **2009 - Manutenção da Previdência Social**

Código da Ação: **09.272.0015.2009.0000**

Elemento de Despesa: **4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais**

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto **exclusivamente por excesso de arrecadação financeira apurado no exercício**, nos termos do **art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, apurado no exercício financeiro em curso, conforme demonstrativos contábeis do IPASP.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se excesso de arrecadação o resultado positivo da diferença entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, devidamente comprovado por **relatórios contábeis e demonstrativos financeiros**, em observância aos princípios da transparência e do equilíbrio fiscal.

Art. 4º Os recursos objeto do crédito adicional suplementar autorizado por este Decreto serão destinados **exclusivamente ao pagamento de precatórios judiciais de responsabilidade do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaborandi - IPASP, em estrito cumprimento às determinações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, observadas as regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Parágrafo único O pagamento dos precatórios deverá observar rigorosamente a ordem cronológica de

apresentação, o regime constitucional previsto no **art. 100 da Constituição Federal**, bem como as disposições das **Emendas Constitucionais nº 62/2009, nº 94/2016 e nº 99/2017**, assegurada a adequada contabilização orçamentária, financeira e patrimonial dos valores despendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no **Plano Plurianual - PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** e na **Lei Orçamentária Anual - LOA**, com vistas à compatibilização do crédito adicional suplementar autorizado por este Decreto, nos termos do **art. 165 da Constituição Federal**.

Art. 6º A execução do crédito suplementar observará, de forma estrita, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência**, bem como as normas da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, da **Lei Federal nº 9.717/1998**, da **Lei Federal nº 4.320/1964** e da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, no que couber, garantindo-se a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 7 de 17

DECRETO Nº 1894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DETERMINA A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado o índice de correção monetária de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), conforme inflação anual calculada pelo índice IPCA – IBGE acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, a ser aplicado sobre todos os créditos tributários, inclusive os que se encontram parcelados, a partir do exercício de 2026.

Artigo 2º - As taxas municipais, corrigidas de acordo com a inflação anual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), conforme inflação anual calculada pelo índice IPCA - IBGE, terão os preços fixados no Anexo I, que passa a fazer parte do presente Decreto, para o exercício de 2025.

Artigo 3º - As eventuais despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se o Decreto nº 1.778 de 30 de dezembro de 2024, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 8 de 17

ANEXO I – DECRETO Nº 1894/2025

TAXA E EXPEDIENTE

CEMITÉRIO

SEPULTAMENTO	R\$ 83,00
TERRENO	R\$ 255,00
CARNEIRA	R\$ 1.154,00
TERRENO COM CARNEIRA	R\$ 1.399,00

AMBULANTES

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

DIA	R\$ 135,00
MÊS	R\$ 339,00
ANO	R\$ 543,00

PRODUTOS DE LIMPEZA

DIA	R\$ 135,00
MÊS	R\$ 339,00
ANO	R\$ 543,00

PRODUTOS DIVERSOS

DIA	R\$ 182,00
MÊS	R\$ 391,00
ANO	R\$ 793,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 9 de 17

DECRETO Nº 1895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA TABELAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Planta Genérica de Valores para os **terrenos e prédios urbanos**, no exercício de 2026, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano **IPTU**, considerando os valores oficiais de inflação, com aplicação do índice de correção IPCA – IBGE¹, o montante de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, passa a ter a seguinte tabela:

1ª Zona – R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), por metro quadrado;

2ª Zona – R\$ 26,31 (vinte e seis reais e trinta e um centavos), por metro quadrado;

3ª Zona – R\$ 20,21 (vinte reais e vinte e um centavos), por metro quadrado.

Artigo 2º - Os valores que servirão de base no exercício de 2026 para a cobrança de **edificação**, tendo em vista o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano **IPTU**, serão apurados multiplicando-se a área construída, inclusive edícula, pelo valor unitário da edificação, abrangendo e englobando o valor do terreno expresso em reais, decorrentes da classificação abaixo, tendo por base a estrutura, acabamento, conservação e uso:

1 Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Edificação Popular – R\$ 278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor que servirá de base, no exercício de 2026, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano **IPTU**, de **barracão**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 10 de 17

aberto, prédio comercial e industrial, quando não geminado à residência ou ainda quando cadastrado da Divisão Imobiliária, será apurado multiplicando-se a área construída pelo valor de R\$ 278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e somando-se ao valor do terreno.

Artigo 4º - A Planta Genérica de Valores para **imóveis rurais**, no exercício de 2026, terá como valor venal de referência para o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis **ITBI** o Valor da Terra Nua – VTN por hectare, acrescido das benfeitorias e edificações.

§ 1º - O Valor da Terra Nua – VTN será calculado anualmente pelo Setor Fiscal da Prefeitura Municipal, observando as Instruções Normativas vigentes e demais normas técnicas da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Os valores das benfeitorias e edificações serão calculados utilizando-se os critérios dos incisos II e III do artigo 5º deste decreto.

§ 3º - Havendo impossibilidade de utilização dos critérios dos incisos II e III do artigo 5º deste decreto para apurar os valores das benfeitorias e edificações dos imóveis rurais, o fisco municipal poderá utilizar as informações disponíveis no Sistema de Gestão Fundiária do INCRA – SIGEF, ou outro órgão fundiário federal, estadual ou municipal detentor das informações.

Artigo 5º - A Planta Genérica de Valores para o exercício de 2026, que servirá para apurar o valor venal de referência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, passa a ter as seguintes tabelas:

I - Os valores dos **Terrenos Urbanos** serão os seguintes:

1ª Zona – R\$ 62,38 (sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), por metro quadrado;

2ª Zona – R\$ 49,26 (quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), por metro quadrado;

3ª Zona – R\$ 37,27 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos), por metro quadrado.

II - Para as **Edificações**, os valores serão apurados multiplicando-se a área construída, inclusive edícula, pelo valor unitário da edificação, abrangendo e englobando o valor do terreno, expresso em reais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 11 de 17

decorrentes da classificação abaixo, tendo por base a estrutura, acabamento, conservação e uso:

Edificação Fina – R\$ 1.567,91 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) por metro quadrado.

Edificação Média – R\$ 912,16 (novecentos e doze reais e dezesseis centavos), por metro quadrado.

Edificação Popular – R\$ 520,71 (quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos), por metro quadrado.

III - Para as edificações de Barracão Aberto, Prédio Comercial e Industrial, quando não geminado à residência ou ainda quando cadastrado na Divisão Imobiliária, os valores serão apurados multiplicando-se a área construída pelo valor de R\$ 520,71 (quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos), e somando-se ao valor do terreno.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se o Decreto nº 1.777, de 30 de dezembro 2024, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 12 de 17

DECRETO Nº 1896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA PREÇOS DE SERVIÇOS E DE CESSÕES TEMPORÁRIAS DE USO DE BENS PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - UFMJ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Diante da inflação acumulada no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, no montante de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), calculada pelo índice IPCA – IBGE, os serviços prestados e as cessões temporárias de uso de bens públicos realizados pelo Município de Jaborandi passam a ter os preços constantes do Anexo I do presente Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Diante da inflação acumulada no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, no montante de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), calculada pelo índice IPCA – IBGE, o valor da Unidade Fiscal Do Município De Jaborandi - UFMJ para o exercício de 2026 passa a ser de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 13 de 17

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se o Decreto nº 1.779, de 30 de dezembro de 2024 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 14 de 17

ANEXO I – DECRETO Nº 1896/2025

TIPO DE SERVIÇO

FRETE POR CAMINHÃO DE TERRA PARA A CIDADE (raio do município– conforme disponibilidade)	R\$ 99,00
FRETE POR CAMINHÃO DE TERRA PARA ZONA RURAL (raio do município– conforme disponibilidade)	R\$ 125,00
FRETE POR CAMINHÃO PARA BUSCAR AREIA E PEDRA (Porto de Areia- Jaborandi e Pedreira Itaporan-Jaborandi)	R\$ 148,00
FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS P/ KM	R\$ 7,30
PÁ-CARREGADEIRA (HORA DE TRABALHO)	R\$ 161,00
TRATOR TRAÇADO (HORA DE TRABALHO)	R\$ 125,00
PATROLA (HORA DE TRABALHO)	R\$ 370,00
COLOCAÇÃO DE POSTE	R\$ 334,00
RETROESCAVADEIRA (HORA DE TRABALHO)	R\$ 161,00
CAMINHÃO MUNCK (HORA DE TRABALHO)	R\$ 94,00

ALUGUEL DO ESPAÇO (DIÁRIA):

- RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER R\$ 349,00
- QUIOSQUE DO CENTRO DE LAZER R\$ 57,00
- SALÃO DE FESTAS RECINTO GINO H. BRUNOZZI:

Sem fins lucrativos:

- Pequeno porte (até 100 pessoas) R\$ 219,00
- Médio porte (entre 101 e 500 pessoas) R\$ 548,00
- Grande porte (acima de 500 pessoas) R\$ 1.096,00

Com fins lucrativos:

- Independentemente da quantidade de pessoas R\$ 2.193,00
- ARENA OU OUTROS ESPAÇOS RECINTO R\$ 2.736,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 15 de 17

- CAMAROTE DO RECINTO GINO H. BRUNOZZI R\$ 584,00

ABASTECIMENTO DE PISCINA (equipamentos e água próprios do município):

- ATÉ 2.500 LITROS R\$ 62,00
- DE 2.500 A 5.000 LITROS R\$ 99,00
- DE 5.000 A 10.000 LITROS R\$ 182,00
- ACIMA DE 10.000 LITROS R\$ 297,00

CAPTAÇÃO DE ÁGUA (PRODUTORES RURAIS, TERCEIROS)

- ATÉ 2.500 LITROS R\$ 62,50
- DE 2.500 A 5.000 LITROS R\$ 99,00
- DE 5.000 A 10.000 LITROS R\$ 182,00
- DE 10.000 A 20.000 LITROS R\$ 297,00
- TAXA ANUAL PARA CAPTAÇÃO LIVRE R\$ 1.211,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 16 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025

O Pregão Eletrônico nº. 045/2025 de que trata este processo objetivou o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO/RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE DAS UNIDADES DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE JABORANDI - SP NO ÂMBITO DA MEDIA COMPLEXIDADE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS).**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº. 045/2025, e **ADJUDICO** as proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

VENCEDOR: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ Nº. 56.081.482/0001-06

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 62.562,80 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS, E OITENTA CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 3, 4, 5, 6, 9, 10, 15, 40, 41, 42, 51, 53, 54, 55, 56, 71, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 90, 94, 95, 97, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 406, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 138, 139, 148 e 149.

VENCEDOR: CIRURGICA OLIMPIO LTDA

CNPJ Nº. 01.140.868/0001-50

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 185.939,52 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 14, 22, 45, 47, 63, 68, 69, 73 e 74.

VENCEDOR: ADELAIDE CORREIA ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS ME

CNPJ Nº. 65.851.271/0001-04

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 74.052,97 (SETENTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 19, 20, 28, 29, 32 e 76.

VENCEDOR: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

CNPJ Nº. 05.343.029/0001-90

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 32.340,00 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

REFERENTE AO ITEM 57.

VENCEDOR: CIRURGICA UNIAO LTDA

CNPJ Nº. 04.063.331/0001-21

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 6.020,92 (SEIS MIL E VINTE REAIS, E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 2, 17, 18, 21, 23, 48, 50, 98, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 132, 140, 144, 145, 146 e 156.

VENCEDOR: SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 05.847.630/0001-10

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 22.033,05 (VINTE E DOIS MIL E TRINTA E TRÊS REAIS, E CINCO CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 8, 16, 25, 26, 30, 31, 46, 70, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 113 e 122.

VENCEDOR: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 03.652.030/0006-85

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 10.363,78 (DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS, E SETENTA E OITO CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 11, 12 e 13.

VENCEDOR: UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 47.312.805/0001-34

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 82.826,72 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 7, 35, 58, 59, 60, 61, 62 e 72.

VENCEDOR: CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ Nº. 60.599.605/0001-72

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 38.431,17 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS, E DEZESSETE CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 39, 64, 65, 66 e 67.

VENCEDOR: CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA

CNPJ Nº. 24.586.988/0001-80

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO VENCEDOR R\$ 51.677,83 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS, E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

REFERENTE AOS ITENS 1, 24, 27, 33, 34, 36, 37,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1531

Página 17 de 17

38, 43, 44, 49, 52, 82, 89, 96, 101, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 133, 134, 135, 136, 141, 143, 150, 151, 152, 153, 154 e 155.

Encaminhe-se ao Setor responsável para as providências de praxe.

Jaborandi/SP, 19 de dezembro de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 785e-c37c-a131-fb75-55

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1531, ano IX, veiculado em 22 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO RIBEIRO NETO (CPF ***559578**) em 22/12/2025 às 11:23:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/785e-c37c-a131-fb75-55>